REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 736/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o preceito Constitucional (art. 5º, XXXII) aponta como responsabilidade do Estado o dever de proteger o consumidor, devido à condição de desigualdade existente nas relações de consumo, por isso as normas consumeristas deverão ser aplicadas para equilibrar tais relações, estabelecendo a igualdade entre as partes, conforme este princípio de proteção ao consumidor;

b) a vulnerabilidade é requisito essencial para a caracterização de uma pessoa como consumidora, assim tal vulnerabilidade pode ser técnica, jurídica, fática, socioeconômica e informacional, conforme a teoria do princípio da vulnerabilidade;

c) a defesa dos consumidores e a tutela de seus interesses do Estado nada mais são do que uma das faces da defesa da dignidade da pessoa humana;

d) no Brasil, o consumidor que é cliente de uma operadora de telefonia celular, ao dirigir-se a um dos postos de recarga pré-paga, vê-se obrigado a recarregar pagando apenas os valores impostos por estes fornecedores;

e) estas operadoras de telefonia celular estabelecem o valor mínimo obrigatório de recarga pré-paga, obrigando os consumidores sem opção a pagarem apenas os valores que as empresas impõem para recarga mínima, configurando assim uma prática abusiva, que viola os princípios de defesa do consumidor;

f) um exemplo é o fato de um dia de internet grátis custar R$ 0,99 (noventa e nove centavos) e o consumidor ser obrigado a recarregar no mínimo R$ 15,00

(quinze reais), desnecessariamente, enriquecendo ilicitamente estes fornecedores e onerando consumidores vulneráveis;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil, Michel Temer, estudar a viabilidade de determinar às operadoras de telefonia celular a obrigatoriedade de disponibilizar recargas de créditos de celulares sem limites de valores mínimos, como forma de combater o enriquecimento ilícito destas fornecedoras de serviço de telefonia celular e o endividamento dos vulneráveis consumidores brasileiros.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca